

**REGULAMENTO DE ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE AVALIAÇÃO
INTERNA E EXTERNA
DA UNIVERSIDADE DE GURUPI –CAAIE-UNIRG**

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES**

Art. 1º A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE AVALIAÇÃO INTERNA E EXTERNA DA Universidade de Gurupi – CAAIE-UNIRG, instituída conforme a Resolução nº 017/2021/CONSUP, atende à Regulamentação emitida em abril de 2004 pelo Ministério da Educação (MEC), através da Lei no 10.861, que institui o SINAES – Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior, composto por três processos distintos: 1. Avaliação das Instituições de Ensino Superior (AVALIES), dividida nas etapas de Autoavaliação (coordenada pela Comissão Permanente de Avaliação - CPA) e Avaliação Externa (realizada por comissão designada pelo MEC/INEP); 2. Avaliação dos Cursos de Graduação (ACG), também realizada por comissão designada pelo Conselho Estadual de Educação - CEE; e, 3. Avaliação do Desempenho dos Estudantes (ENADE) e Avaliação Nacional Seriada dos Estudantes de Medicina (ANASEM).

Art. 2º A Avaliação das Instituições de Ensino Superior (AVALIES), dividida nas etapas de Autoavaliação (coordenada pela CPA) e Avaliação Externa, seguirá regulamento próprio pela equipe gestora da CPA, conforme a Resolução nº 017/2021/CONSUP.

Art. 3º Avaliação dos Cursos de Graduação (ACG), também realizada por comissão designada pelo Conselho Estadual de Educação, diretamente às coordenações dos cursos, com apoio da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD);

Art. 4º O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes que avalia o rendimento dos alunos concluintes dos cursos de graduação, com relação aos conteúdos programáticos, habilidades e competências adquiridas em sua formação, receberá acompanhamento, supervisão e apoio no âmbito da Universidade de Gurupi- UNIRG.

Parágrafo Único - A Comissão de Acompanhamento de Avaliação Interna e Externa da UnirG institui este documento para aplicar as estratégias de ações na Universidade de Gurupi.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Das Competências da CAAIE-UNIRG, conforme a Resolução nº 017/2021/CONSUP:

I - Auxiliar e acompanhar as Coordenações e Conselhos de Cursos de Graduação da UnirG, no estabelecimento de estratégias comuns para a melhoria da qualidade de ensino e consequentemente das notas do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes;

II - Auxiliar no estabelecimento de estratégias, diretrizes e critérios institucionais para a melhoria da qualidade da instituição com base no Plano de Desenvolvimento Institucional e nos Projetos Pedagógicos dos Cursos e nos planejamentos de cada curso da IES, com metas de curto, médio e longo prazos;

III – Acompanhar o processo de Avaliação interna da Comissão Própria de Avaliação e analisar os resultados obtidos para a busca de melhoria da qualidade das dimensões avaliadas;

IV - Acompanhar juntamente com o(a) Pesquisador(a) Institucional, todas as demandas relacionadas à inserção no sistema (instrumentos de informação como o censo e o cadastro);

V - Acompanhar os instrumentos de avaliação relacionados à autorização de curso, reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos, bem como as visitas *in loco* institucionais e de cursos;

VI - Elaborar e apresentar ao CONSUP e a PROGRAD relatórios de avaliação a cada semestre letivo, das atividades desenvolvidas pelos cursos com relação às iniciativas de melhoria da qualidade do ensino superior;

VII – Implementar na instituição a curto, médio e longo prazo EXAME DE PROGRESSÃO UNIRG– ExaP, que visa capacitar o acadêmico na aplicação de simulados no formato ENADE.

CAPÍTULO III

OBJETIVOS GERAIS

Art. 6º Objetivos das atividades institucionais da CAAIE:

I - Acompanhar as políticas institucionais;

II - Aperfeiçoar os processos de ensino e aprendizagem da IES, visando o desempenho da comunidade acadêmica em exames internos e externos;

III - Melhorar os resultados obtidos em avaliações externas;

IV - Motivar a execução das avaliações Externas e Internas;

V - Estimular o espírito de responsabilidade, por meio de conscientização da comunidade acadêmica (gestores, docentes, discentes e servidores);

VI - Planejar ações estratégicas para o acompanhamento e aprimoramento do desenvolvimento acadêmico dos estudantes;

VII - Dar suporte aos gestores e discentes desde o ingresso na universidade até a conclusão do Curso de Graduação;

VIII - Apoiar por meio de eventos, oficinas e cursos de curta duração, desenvolvidos na formação específica de cada área do saber;

IX - Orientar e apoiar a capacitação aos docentes e coordenadores de curso pela PROGRAD (NUFOPE, Comissão de Nivelamento discente), no suporte para a análise de processos avaliativos e na identificação das competências e habilidades dos estudantes, por meio da orientação para o conteúdo escrito, vídeos, oficinas e discussões acadêmicas;

X - Formar equipes de apoio com participação voluntária de representantes discentes e servidores de cada curso;

XI - Criar estratégias para auxiliar discentes e docentes no alcance de progressão no ensino-aprendizado com qualidade.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES

Seção I

DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 7º Compete ao Coordenador de Curso:

- I – Indicar um representante docente e discente para participar da equipe da CAAIE;
- II – Acompanhar os representantes na apresentação da Universidade de Gurupi com suas estruturas: Campi, Laboratórios, Clínicas, Programas e Ações realizadas no curso e na IES, por meio de visitas e/ou vídeos que apresentem o curso aos alunos ingressantes;
- III – Disponibilizar vídeos tutoriais para auxiliar o manuseio de plataformas, bibliotecas, departamentos de acessibilidade da Universidade de Gurupi UnirG, para facilitar a identificação de siglas institucionais, bem como das ações realizadas por cada uma delas;
- IV – Organizar e planejar estratégias junto a seu colegiado, para a aplicação do Exame de Progressão UnirG (ExaP) no curso;
- V – Receber e repassar as notas aos respectivos professores responsáveis pelas disciplinas do período em curso;
- VI – Reunir com o Colegiado de Curso e Núcleo Docente Estruturante - NDE sempre que receber relatórios de avaliações Internas e Externas, em especial o Relatório do INEP a fim de discutir e avaliar os resultados, bem como fazer o levantamento dos conteúdos com maior número de erros, rever ementas e criar estratégias para ajustes internos, bem como propor junto ao NUFOPE oficinas periódicas de capacitação docente para elaboração de questões no formato ENADE;
- VII – Acompanhar e auxiliar na motivação referente ao preenchimento do Questionário do estudante ENADE/ANASEM;

Art. 8º – Os cursos deverão incluir em suas avaliações intervalares questões com o padrão ENADE/ANASEM:

- I – Defender e incentivar a elaboração de questões de conteúdos específicos nas avaliações escritas, com formato padrão ENADE, incluindo modalidades de interpretação de textos, gráficos, tabelas, figuras, questionamentos multidisciplinares e interdisciplinares discursivos.
- II – Acompanhar a avaliação Intervalar do curso (N1 e N2), podendo requerer cópia online de amostras da prova após aplicação, para conferência, orientação, e direcionando ao NUFOPE com intuito de auxílio e/ou capacitação.
- III - Propor ao NUFOPE a capacitação de docentes com dificuldades para elaboração de questões conforme o formato padrão da prova ENADE/ANASEM;

IV - Acompanhar o Núcleo de Formação Docente e Prática de Ensino (NUFOPE) na capacitação dos docentes para elaboração das provas intervalares escritas de N1 e N2 de todos os cursos, conforme o formato padrão da prova ENADE/ANASEM;

Seção II

DO PROCURADOR INSTITUCIONAL

Art. 9º Compete ao Procurador Institucional:

I – Repassar todas as informações inerentes aos processos avaliativos internos e externos aos cursos de graduação no âmbito da IES;

II – Acompanhar os gestores quanto ao levantamento (diagnóstico) de todos os acadêmicos aptos junto à Secretária acadêmica da Universidade de Gurupi, os quais farão a prova do ENADE/ANASEM;

III – Enquadrar e acompanhar os Cursos de Graduação da IES no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE;

IV - Fornecer informações referente ao ENADE e o CENSUP, aos Coordenadores dos Cursos de Graduação da UNIRG, assim como à Reitoria e Pró-Reitorias;

V – Acompanhar e incentivar as atividades do CAAIE e o ExaP, –Exame de Progressão aos docentes e discentes.

Seção III

DA FUNDAÇÃO UNIRG

Art. 10. Compete à Fundação UnirG:

I – Prover recursos físicos, financeiros e intelectuais à referida comissão para a consecução dos objetivos elencados neste regulamento;

II - Manter estreita vinculação com a CAAIE desta IES, fornecendo subsídio para o desenvolvimento de suas atividades;

III – Instituir e fiscalizar o programa de metas orçamentárias e prazos de execução.

Seção IV

DOS ACADÊMICOS

Art. 11. São obrigações do(s) Acadêmico(s):

- I - Comparecer na data e horário agendado ao ExaP, –Exame de Progressão e cumprir os critérios da avaliação;
- II - Preencher o Questionário do Estudante, que é obrigatório, caso o curso de graduação em que esteja matriculado, caso tenha sido selecionado para a Avaliação do Desempenho dos Estudantes (ENADE/ANASEM);
- III - Fazer a Avaliação do Desempenho dos Estudantes, caso tenha o nome selecionado;
- IV - Participar de todas as atividades oferecidas pela CAAIE, tais como: eventos, oficinas, treinamentos do curso, entre outros.

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES PROPOSTAS DA CAAIE

Art. 12. Serão desenvolvidas pela CAAIE durante o ano letivo as seguintes atividades:

- I – Acompanhar as coordenações para que os acadêmicos conheçam previamente a IES para facilitar o preenchimento do questionário pelo estudante;
- II - Acompanhar a construção do Exame de Progressão UnirG (ExaP);
- III- Supervisionar a aplicação semestral do Exame de Progressão UnirG (ExaP) conforme calendário acadêmico;
- IV - Apoiar as coordenações no preenchimento do Questionário Socioeconômico aos discentes e processo de inscrição dos participantes, para os cursos que irão realizar a Avaliação do Desempenho dos Estudantes (ENADE/ANASEM).
- V - Solicitar junto à IES premiações que estimulem acadêmicos, docentes, gestores e curso, tais como: camisetas, jantar, certificação, bolsa de cursos de curta duração ou pós-graduação, e outros, para os participantes da Avaliação do Desempenho dos Estudantes (ENADE/ANASEM);

VI – Prestar apoio junto as Coordenações de Curso e Núcleo de Formação Docente e Prática de Ensino (NUFOPE) na capacitação dos docentes para elaboração das provas intervalares escritas, conforme o formato padrão da prova ENADE/ANASEM;

Seção II

EXAME DE PROGRESSÃO UNIRG (ExaP)

Art. 13. O ExaP será obrigatório em todos os cursos da Universidade de Gurupi- UnirG, e terá as seguintes características:

I - A prova será constituída de 20 questões de conhecimentos gerais, para verificar e avaliar a evolução de forma progressiva a respeito desses conhecimentos, no contexto de língua portuguesa, interpretação de textos, gráficos e tabelas, focados em assuntos da atualidade;

II - A CAAIE estipulará a data de execução do ExaP, a qual deverá constar no calendário acadêmico;

III - A aplicação deste teste ocorrerá de forma semestral, conforme a data constante no calendário acadêmico, e será realizada pelo(s) professor(es) do horário de aula no curso;

IV - Abrangerá todos os períodos do curso;

V - O teste terá o valor de até 1,0 ponto na média da Prova Intervalar N2 (P2), proporcional ao seu desempenho no exame, em todas as disciplinas cursadas do período, e o acadêmico terá direito a reposição nos casos legais previstos no regimento institucional em data estipulada pela CAAIE;

VI- Esta avaliação será orientada por uma equipe de conhecimento da área e pela equipe pedagógica da PROGRAD;

VII - A prova será aplicada em um mesmo dia, em todos os cursos da UnirG;

VIII - Esta avaliação deverá constar obrigatoriamente nos planos de todas as disciplinas ofertadas no curso, incluída na média da Intervalar N2;

IX - No dia da aplicação do ExaP não haverá aula na IES;

X - A aplicação do ExaP deverá seguir o rigor de avaliações individuais, padronizada com sigilo e protocolos conforme critérios adotados pela CAAIE, ou Núcleo de Seleção da IES;

XI - A nota do ExaP não poderá ter valor extra na nota P2;

XII - Não haverá reposição do ExaP;

XIII - O aluno não poderá ser dispensado do ExaP, salvo exceções, a serem apreciadas pela Coordenação de Curso e CAAIE;

XIV - O ExaP será aplicado pelo professor da aula do dia determinado pelo calendário acadêmico institucional;

XV - Caso não haja aula neste dia e horário determinado do curso, a coordenação indicará um professor;

XVI - Todas as avaliações P2 terão valor máximo de 9.0 no devido semestre”. Foi aberta a votação para o Regulamento de Atividades Institucionais da Comissão de Acompanhamento de Avaliação Interna e Externa da Universidade de Gurupi – CAAIE-UNIRG;

XVII - O ExaP será uma prova escrita institucional que abrangerá conhecimentos gerais; XVIII - A CAAIE determinará os critérios de aplicação das avaliações.

Parágrafo Único: Os professores deverão atribuir a nota ao acadêmico na média da N2.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. A CAAIE-UNIRG terá pleno acesso a todas as informações institucionais de cada curso da IES, com intuito da realização de amplo diagnóstico e proposta de assessoria necessária.

Parágrafo Único - A ASCOM ficará responsável pela divulgação do ExaP, nos âmbitos institucionais e de forma semestral.

Art. 15. Os casos omissos e as dúvidas na aplicação desse regulamento serão resolvidos mediante deliberação da própria CAAIE-UNIRG.

Art. 16. Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições anteriores.

Gurupi-TO, 15 de dezembro de 2022.

Aprovado pelo Conselho Acadêmico Superior – CONSUP através da Resolução nº066/2022 de 15 de dezembro de 2022.